

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05625/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO FISCAL SEM LASTRO DOCUMENTAL. INFRAÇÃO À ALÍNEA “D” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E DISPOSITIVOS DO CEPC (NBC PG 01). RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA. 1. PROCESSO INSTAURADO A PARTIR DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIA, EM RAZÃO DA EMISSÃO, PELO PROFISSIONAL, DE DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO FISCAL SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS VALORES DECLARADOS. 2. AUTUADO REVEL NA FASE INICIAL, SENDO POSTERIORMENTE INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO, NO QUAL ADMITE A EMISSÃO DO DOCUMENTO, ALEGANDO CARÁTER EMERGENCIAL E FUNDAMENTAÇÃO EM EXTRATOS BANCÁRIOS PARCIAIS, POR SOLICITAÇÃO DE SÓCIO DA EMPRESA E COM A FINALIDADE DE DESBLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. 3. AS RAZÕES RECURSAIS NÃO ELIDEM A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO RECORRENTE CONFIRMA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO SEM SUPORTE DOCUMENTAL IDÔNEO E SUFICIENTE, ABRANGENDO PERÍODO NÃO INTEGRALMENTE COMPROVADO, EM DESACORDO COM OS DEVERES DE ZELO, DILIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS. 4. A CONDUTA CARACTERIZA IRREGULARIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES NÃO DEVIDAMENTE COMPROVADAS EM DOCUMENTO ASSINADO PELO PROFISSIONAL, ENQUADRANDO-SE NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 5. IRRELEVANTE, PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO, A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS OU DE INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM ILÍCITA, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO EXPRESSA À PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À LEGISLAÇÃO OU DESTINADOS A FRAUDÁ-LA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 6. MANTIDA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, FIXADA CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA CONDUTA E MAJORADA EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA, BEM COMO A APLICAÇÃO CUMULATIVA DA PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “D” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUMULADA COM A PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “D” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.